



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL N. ° 272 DE 23 DE MAIO DE 2007

Torna obrigatório a instalação de sanitários e bebedouros nas agências bancárias, para uso dos clientes, e outras providências.

O **Prefeito Municipal de Açailândia**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, etc.: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As instituições bancárias estabelecidas neste Município colocarão, obrigatoriamente, à disposição dos seus clientes, instalações sanitárias e bebedouros em suas agências, no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 2º. As agências bancárias que vierem a se instalar neste Município, somente obterão a respectiva licença de Funcionamento se atendidas as exigências previstas nesta Lei.

Art. 3º. O não cumprimento do previsto no artigo primeiro desta lei, acarretará à instituição bancária infratora o pagamento de multa mínima correspondente a 300 VRM - Valor de Referência Municipal, na primeira infração, podendo essa multa atingir o valor correspondente 1.000 (mil) VRM a partir da segunda infração cometida.

Parágrafo Único – O não recolhimento aos cofres municipais, da multa imposta pela Administração Municipal à instituição bancária infratora, dentro do prazo previsto no decreto regulamentador, implicará no cancelamento do Alvará de Funcionamento do estabelecimento bancário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 05 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio (05) de dois mil e sete (2007).


ILDEOMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal